

Resolução 968/88 de 16.05.88

DOU n.º 8939 de 22.08.88



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO Nº de Resolução nº 010/88 DATA 25/04/88

Interventora - Iria Ferrer

INTERESSADO

ASSUNTO *Estabelece normas disciplinares sobre suprimimento de fundos; forma de pagamento das despesas contraídas pela Câmara Municipal de Fortaleza, e adota outras providências.*



Resolução: 009681988

Projeto: 00101988

Autor: IRIA FERRER

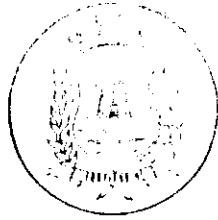
Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS

DIGITALIZADO



EM: 13/09/00

Régia P.
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 968 DE 30 DE Maio DE 1988

Estabelece normas disciplinares sobre suprimento de fundos; forma de pagamento das despesas contraídas pela Câmara Municipal de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O pagamento da despesa só poderá ser efetuado após sua regular liquidação, mediante ordem bancária de crédito ou de pagamento.

Art. 2º - Qualquer material adquirido pela Câmara deverá ser entregue no almoxarifado acompanhado da primeira via da nota fiscal, fatura ou conta.

Art. 3º - Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra ou prestação de serviço.

Art. 4º - As aquisições de bens serviços, nos casos em que é dispensada a licitação, serão realizadas pelo Departamento de Patrimônio.

§ 1º - Será mantido cadastro de fornecedores, exigindo-se consulta devidamente comprovada de, pelo menos 3 (três) empresas para compra de qualquer bem.

Art. 5º - As normas disciplinares do Suprimento de Fundos, editadas pela Secretaria de Finanças do Município, serão aplicadas na Câmara Municipal com os seguintes acréscimos:

a) O Suprimento não aplicado no prazo de 30 (trinta) dias de verá ser recolhido ao setor competente;

b) O limite máximo do suprimento não ultrapassará a 15 (quinze) MVR.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Maio DE 1988.

Iria Ferrer

Vereadora - Iria Ferrer



As Vereadoras Djalma
Eufrosino para
Relator.
Em 103.05.88
Varela Fideles

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 26/04/1988
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/88

A Comissão de Finanças
Em 26/04/1988
Presidente

Estabelece normas disciplinares sobre suprimento de fundos; forma de pagamento das despesas contraídas pela Câmara Municipal de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 03/05/1988

Lia Ferrer
Presidente

Art. 1º - O pagamento da despesa só poderá ser efetuado após sua regular liquidação, mediante ordem bancária de crédito ou de pagamento.

Art. 2º - Qualquer material adquirido pela Câmara deverá ser entregue no almoxarifado acompanhado da primeira via da nota fiscal, fatura ou conta.

Art. 3º - Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra ou prestação de serviço.

Art. 4º - As aquisições de bens e serviços, nos casos em que é dispensada a licitação, serão realizadas pelo Departamento de Patrimônio.

§ 1º - Será mantido cadastro de fornecedores, exigindo-se consulta devidamente comprovada de, pelo menos 3 (três) empresas para compra de qualquer bem.

Art. 5º - As normas disciplinadoras do Suprimento de Fundos, editadas pela Secretaria de Finanças do Município, serão aplicadas na Câmara Municipal com os seguintes acréscimos:

a) O Suprimento não aplicado no prazo de 30 (trinta) dias de Aprovado em 1ª. Discussão Em / / 19 verá ser recolhido ao setor competente;

b) O limite máximo do suprimento não ultrapassará a 15 (quin Aprovado em 2ª. Discussão Em / / 19 ze) MVR.

Art. 6º - Nenhuma "ajuda a educandó" será paga a entidade não registrada no Conselho de Educação. Presidente

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE

DE 1988. Em 05/05/1988

Lia Ferrer



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 05 /88

Ao Projeto de Resolução nº 010/88

A Exma. Sra. Interventora submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de Resolução que "Estabelece normas disciplinares sobre suprimento de fundos, forma de pagamento das despesas contraídas pela Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências".

A medida tem por objetivo estabelecer normas legais e disciplinares no que diz respeito a forma de pagamento das despesas, que deverá ser feita, a partir da aprovação da matéria, através de ordem bancária de crédito pagamento.

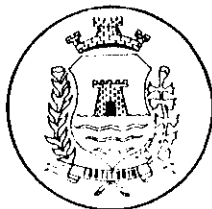
Dispõe, ainda, sobre a aquisição de bens de serviço, cadastro de fornecedores e suprimento de fundos, sendo que a respeito deste último serão aplicadas as normas disciplinares editadas pela Secretaria da Fazenda do Município acrescentando-se ainda dois itens importantes: o suprimento não aplicado, no prazo de 30 dias, deverá ser reolhido ao setor competente e o limite máximo do mesmo não deverá ultrapassar 15 MVP.

A medida visa, ainda, moralizar o pagamento de "ajuda a educando" estabelecendo que este só será feito às entidades registradas no Conselho de Educação.

Consideramos a matéria do maior alcance e muito oportuna, me recendo o integral apoio destas Comissões.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 05 de 1988.

[Handwritten signature] Presidente
[Handwritten signature] Relator
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/88.

Estabelece normas disciplinares sobre suprimento de fundos; forma de pagamento das despesas contraídas pela Câmara Municipal de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O pagamento da despesa só poderá ser efetuado após sua regular liquidação, mediante ordem bancária de crédito ou de pagamento.

Art. 2º - Qualquer material adquirido pela Câmara deverá ser entregue no almoxarifado acompanhado da primeira via da nota fiscal, fatura ou conta.

Art. 3º - Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra ou prestação de serviço.

Art. 4º - As aquisições de bens e serviços, nos casos em que é dispensada a licitação, serão realizadas pelo Departamento de Patrimônio.

§ 1º - Será mantido cadastro de fornecedores, exigindo-se consulta devidamente comprovada de, pelo menos 3 (três) empresas para compra de qualquer bem.

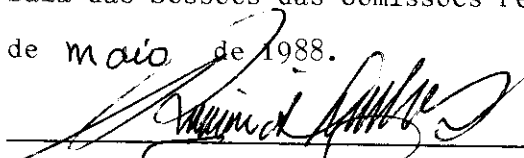
Art. 5º - As normas disciplinares do Suprimento de Fundos, editadas pela Secretaria de Finanças do Município, serão aplicadas na Câmara Municipal com os seguintes acréscimos:

a) O Suprimento não aplicado no prazo de 30 (trinta) dias deverá ser recolhido ao setor competente;

b) O limite máximo do suprimento não ultrapassará a 15 (quinze) MVR.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de maio de 1988.


Presidente